



CÂMARA MUNICIPAL

ACTA n.º6 /2011

Aos **dezoito dia do mês de Março de dois mil e onze** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Luís Jorge Frias Morgado, Luís Pedro Barbosa Antunes e Ana Cristina Marques Silva Simões.

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas.-----

De seguida o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta da Senhora Vereadora Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, por se encontrar em gozo de férias. -----

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE.

--- O Senhor Presidente da Câmara deu a conhecer as diligências entretanto efectuadas relativamente ao processo da mini-hídrica. -----

--- Realizou-se uma primeira reunião, em que foram convidadas um conjunto alargado de entidades – Confraria da Lampreia, restaurantes, empresas de canoagem, população das zonas ribeirinhas, Juntas de Freguesia de Penacova e Lorvão, etc., e onde foram estabelecidas algumas actividades a desenvolver, sendo decidido criar um núcleo mais restrito, com um representante de cada uma das entidades. -----

--- Foi também definido que estas actividades se vão iniciar com a realização de uma sessão de divulgação em cada uma das aldeias ou conjunto de aldeias abrangidas, no sentido de poderem dar alguma informação sobre o que está em causa.-----

--- No dia 1 de Maio irão organizar uma mega descida de rio, como forma de sensibilização e protesto, no sentido de alertar para o que se vai perder se a mini-hídrica for construída. Com esta iniciativa pretende-se o envolvimento da população e de todos quantos se queiram associar, devendo ser gratuito, possivelmente com a aquisição de uma t-shirt pelo preço de custo, sendo os Kaiaks disponibilizados pelas empresas que operam no rio Mondego. -----

--- Num outro plano, está agendada para o dia 28 de Março, às 10H30, onde vai estar presente com o Senhor Presidente da Câmara de Vila Nova de Poiares e com a Senhora Presidente da ARH, para manifestarem as suas preocupações e ouvirem o que têm a dizer.

--- Está ainda prevista uma iniciativa organizada pela Liga da Protecção da Natureza, dia 20 de Março, no âmbito das comemorações do Dia da Água. Trata-se de um passeio de BTT, desde Coimbra até Vila Nova de Poiares, com trajecto pela estrada da beira rio, Louredo e estrada florestal junto à ribeira de Poiares. -----

2 - INTERVENÇÃO DOS VEREADORES.

--- **Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado**-----

--- Solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que faça o ponto da situação relativamente ao Julgado de Paz de Penacova. -----

--- **Senhor Presidente da Câmara**-----

--- Expôs que logo no início do mandato tiveram uma reunião com a Directora do Instituto de Gestão Financeira do Ministério da Justiça acerca da questão do Julgado de Paz. Na altura (finais de 2009), havia algum problema por parte dessa entidade em avançar, no entanto apontaram uma data – final de Fevereiro de 2010, o que não se veio a verificar e o processo foi-se protelando. -----

--- Posteriormente, com a questão do novo Tribunal, houve da parte do Município algum compasso de espera, no sentido de aferir se seria pertinente avançar com o Julgado de Paz no espaço que lhe estava destinado, ou aguardar pela decisão em relação ao novo Tribunal. Isto porque com a redefinição do novo mapa judiciário, e tendo em conta o número de salas previstas, poderia eventualmente haver necessidade de justificar a utilização do espaço e uma possibilidade seria instalar o Julgado de Paz, a Conservatória, que já estava prevista e ver também do interesse em o Cartório Notarial aí arrendar um espaço. Portanto o Julgado de Paz ficou pendente, por opção do Executivo nessa vertente.-----

--- Neste momento aguarda-se também uma decisão em relação à hipótese que foi colocada, no sentido de recuperar a Escola entretanto desactivada no Largo D. Amélia, se esta solução for mais viável em termos económicos. Aqui eventualmente não se coloca a questão de poder instalar o Julgado de Paz e terá que ser tomada outra decisão. -----

--- Ainda quanto à questão dos Julgados de Paz, é um assunto que tem sido tratado pela ANMP, que tem como representante o Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, que é Juiz, e ele próprio em relação ao que tem sido o procedimento de novos serviços desta natureza, sugeriu que fizesse algum compasso de espera, já que estes poderiam vir a ser menos penalizantes para os Municípios. -----

3 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 4/3/2011.

--- Posta a votação, a acta n.º 5/2011, referente à reunião ordinária de 04/03/2011, foi aprovada com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção por parte do Senhor Vereador Luís Jorge Frias Morgado, por não ter estado presente na reunião. -----

4 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.

--- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 17/3/2011, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 1.076.956,51 (um milhão, setenta e seis mil novecentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 769.574,62 (setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 307.381,89 (trezentos e sete mil trezentos e oitenta e um euros e oitenta e nove cêntimos).-----

5 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLOS:

5.1 - COM A FREGUESIA DE S. PAIO DO MONDEGO, PARA OBRAS NO ÂMBITO DE ACÇÃO SOCIAL. -----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de S. Paio do Mondego, para a transferência do montante de € 1.443,90 (mil quatrocentos e quarenta e três euros e noventa cêntimos), para realização de obras no âmbito de acção social. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

5.2 - COM A FREGUESIA DE SAZES DE LORVÃO, PARA APOIO À COMPRA DE MULTIFUNÇÕES E UPS.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Sazes de Lorvão, para a transferência do montante de € 168,51 (cento e sessenta e oito euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 50% do valor de aquisição de multifunções e UPS. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.----

5.3 - COM A FREGUESIA DE CARVALHO, PARA OBRAS NA ESCOLA DO SEIXO.-----

--- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Carvalho, para a transferência do montante de € 1.500 (mil e quinhentos euros), para execução de obras na escola do Seixo. -----

--- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura. ----

6 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O NÚCLEO SPORTINGUISTA DE PENACOVA, PARA APOIO À COMPRA DE IMÓVEL.

--- Relativamente a este ponto, o Senhor Presidente da Câmara esclareceu que o Núcleo Sportinguista de Penacova comprou um imóvel destinado à sua sede, há cerca de dois anos, tendo o Município na altura participado com 25% do valor da entrada inicial. No entanto o imóvel foi adquirido por um valor superior, tendo sido feito um contrato de Leasing. -----

--- O Núcleo Sportinguista vem agora solicitar a participação da Câmara relativa à diferença entre a entrada inicial e a totalidade do valor de aquisição. -----

--- De acordo com o critério que vem sendo assumido, entende que devem apoiar a aquisição deste imóvel, no entanto julga que deve ficar condicionado, para que em caso de alienação, do imóvel antes do final do contrato, o Município seja ressarcido na parte que participou. -----

--- Nesta circunstância, foi entendimento do Executivo que deverá ficar garantido que o Núcleo Sportinguista de Penacova vai fazer a opção de compra no final do contrato, caso contrário deverão ressarcir o Município das participações entretanto recebidas.-----

--- Neste sentido, esta condição deverá ser aprovada em Assembleia Geral do Núcleo Sportinguista, e posteriormente ser objecto de um protocolo entre este e a Câmara Municipal, devendo ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação. -----

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Stevens Ferreira Simões.-----

7 - APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O MOCIDADE FUTEBOL CLUBE, PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E EXAMES MÉDICOS.

--- Foi apresentado ao Executivo o documento referido em título, que tem como objecto a concessão de uma participação financeira ao Mocidade Futebol Clube, na sequência do projecto apresentado por este, como contributo do Município para apoio ao pagamento das inscrições de atletas na Associação de Futebol de Coimbra e exames médicos.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o referido contrato que aqui se dá por integralmente reproduzido, e assumir os encargos no montante de 3.625,00€ (três mil seiscentos e vinte cinco euros).-----

--- Regressou de novo á reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões.

8 - APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CLUBE DESPORTIVO E CULTURAL DE PENACOVA, PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E EXAMES MÉDICOS.

--- Foi apresentado ao Executivo o documento referido em título, que tem como objecto a concessão de uma participação financeira ao Clube Desportivo e Cultural de Penacova, na sequência do projecto apresentado por este, como contributo do Município para apoio ao pagamento das inscrições de atletas na Associação Regional das Beiras de Pesca Desportiva e exames médicos. -----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o referido contrato que aqui se dá por integralmente reproduzido, e assumir os encargos no montante de 1.050,00€ (mil e cinquenta euros).-----

--- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões.-----

9 - APROVAÇÃO DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE S. PEDRO DE ALVA, PARA PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES E EXAMES MÉDICOS.

--- Foi apresentado ao Executivo o documento referido em título, que tem como objecto a concessão de uma participação financeira à Associação Desportiva e Cultural de S. Pedro de Alva, na sequência do projecto apresentado por este, como contributo do Município para apoio ao pagamento das inscrições de atletas na Associação de Futebol de Coimbra e exames médicos.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o referido contrato que aqui se dá por integralmente reproduzido, e assumir os encargos no montante de 3.000,00€ (três mil euros).-----

--- Regressou de novo á reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões.

10 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ACTOS EFECTUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ART.º 55º DO CIMT.

--- Presente ao Executivo a listagem dos actos efectuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT do mês de Fevereiro de 2011.-----

--- O Executivo tomou conhecimento.-----

11 - PROJECTO DE REGULAMENTO DE MERCADOS E FEIRAS DO CONCELHO DE PENACOVA.

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.-----

Com a publicação e entrada em vigor do diploma referido foi revogado o Decreto-Lei nº 252/86, de 25 de Agosto, com suas alterações, torna-se necessário elaborar um novo Regulamento abrangendo todas as matérias de competência municipal integrantes do novo regime jurídico. -----

O presente Regulamento foi sujeito a audiência de interessados, nos termos do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo e do nº 1 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, designadamente a Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor (DECO), as Juntas de Freguesia e a Federação Nacional das Associações dos Feirantes, tendo o mesmo sido simultaneamente submetido, nos termos do disposto no artigo 118º do mesmo diploma, a apreciação pública, pelo prazo de trinta dias. -----

Assim ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da Republica Portuguesa, na alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do concelho de Penacova.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio a retalho exercida na área do Município de Penacova pelos agentes designados de feirantes e de retalhistas nos termos das alíneas a) a c) do nº 3 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 339/85, de 21 de Agosto.-----

2 - Fica sujeita ao regime do presente Regulamento, as seguintes feiras e as suas datas de realização são as seguintes:-----

- a) Espinheira – Primeiro domingo de cada mês;-----
- b) Lorvão – último domingo de cada mês;-----
- c) Penacova – segunda quinta-feira de cada mês;-----
- d) São Pedro de Alva – o quarto sábado de cada mês.-----

3 - As restantes feiras realizadas na área do Município de Penacova, no que diz respeito ao horário, local, gestão do espaço, taxas e isenções correspondentes, poderão ser objecto de especificação por parte da respectiva Junta de Freguesia.-----

4 - A Câmara Municipal de Penacova, sempre que circunstâncias excepcionais o justifiquem, pode alterar o local e período de realização da referida feira, afixando, para o efeito, editais no Edifício dos Paços do Município e nas Sedes de Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de 10 dias.-----

Artigo 2º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento considera-se: -----

- **Actividade de feirante:** a actividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária, em mercados descobertos ou em instalações não fixas ao solo, habitualmente designada feira.-----

- **Feira:** locais onde periodicamente se procede à venda de produtos alimentares e não alimentares, onde é exercida a actividade de feirante. -----

- **Lugar de terrado:** espaço de terreno na área da feira, cuja ocupação é autorizada para a instalação do correspondente local de venda. -----

- **Feirante:** o agente da actividade de feirante que seja titular de cartão de feirante e a quem seja atribuído o direito à ocupação de lugar de terrado. -----

- **Colaborador:** pessoas singulares que auxiliam os feirantes no exercício da sua actividade.

- **Agricultor tradicional de subsistência:** pessoa singular que comercializa artigos agrícolas de produção própria, produzidos de forma artesanal, com o objectivo principal de consumo próprio e comercialização do excedente.-----

- **Vendedor de artigos regionais do concelho:** pessoa singular que produz e comercializa apenas artigos alimentares característicos e produzidos exclusivamente na área do concelho. -----

CAPÍTULO II **Dos Vendedores**

Artigo 3º **Do Pedido do cartão de feirante**

1 – A actividade comercial exercida em qualquer recinto de feira ou mercado só poderá ser exercida por quem seja titular do cartão de feirante. -----

2 – Compete à Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE) ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante. -----

3 – O cartão de feirante deve ser solicitado junto da Direcção Geral das Actividades Económicas (DGAE), das Direcções Regionais da Economia ou da Câmara Municipal de Penacova, através de carta, fax, correio electrónico ou directamente no sítio da DGAE na internet, acompanhado do impresso destinada ao cadastro comercial dos feirantes devidamente preenchido. -----

Artigo 4º **Da sua validade**

O cartão de feirante é válido por um período de 3 (três) anos, a contar da data da sua emissão ou renovação. -----

Artigo 5º **Renovação/Caducidade**

- 1 – O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou a sua natureza jurídica. -----
- 2 – A renovação do cartão de feirante deverá ser requerida até 30 (trinta dias) antes do termo do prazo da sua validade ou sempre que a alteração dos dados, o justifique. -----
- 3 – O pedido de renovação do cartão de feirante é apresentado nos locais e através dos meios previstos no artigo 3º, nº 3 deste Regulamento, apenas havendo lugar à apresentação do impresso destinado ao cadastro comercial dos feirantes quando haja alteração do ramo de actividade ou da natureza jurídica. -----
- 4 – Os feirantes que não procedam à renovação do respectivo cartão até 30 dias, após a expiração da data de validade, são eliminados do cadastro comercial dos feirantes. -----
- 5 – Quando a renovação do cartão for solicitado após, expirado o prazo, referido no número anterior, o requerente deve preencher novamente o impresso do cadastro comercial dos feirantes. -----
- 6 – Os feirantes que cessam a actividade devem comunicar esse facto à DGAE ou às direcções regionais da economia até 30 dias após essa ocorrência, salvo se essa cessação coincidir com a caducidade do cartão. -----

Artigo 6º **Do cartão**

Os modelos do cartão de feirante e de impresso para efeitos do cadastro comercial dos feirantes, bem como o custo de emissão da renovação do cartão, são aprovados por Portaria do Membro do Governo que tutela a área do comércio. -----

Artigo 7º **Cartão de Feirante e Cartão Identificativo para familiares e empregados**

- 1 – O cartão de feirante é pessoal e intransmissível e deverá ser sempre apresentado às autoridades policiais e fiscalizadoras que o solicitem. -----
- 2 – A actividade de feirante deve ser assegurada pelo titular do cartão de feirante, sem prejuízo, deste poder ser coadjuvado por auxiliares. -----
- 3 – Estes podem ainda ser coadjuvados pelo cônjuge, ascendente ou descendentes do 1º grau em linha recta, presumindo-se para todos os efeitos legais ou regulamentares, ter ocorrido uma cedência irregular, caso a actividade esteja a ser exercida por qualquer outra pessoa. -----
- 4 – Se, por motivo de doença prolongada ou outra circunstância excepcional alheia à vontade do titular do cartão, devidamente comprovada, o mesmo não puder temporariamente assegurar a direcção efectiva da actividade, poderá ser autorizado a fazer-se substituir por pessoa da sua confiança, por um período não superior a 30 dias, mediante pedido devidamente fundamentado subscrito pelo feirante ou pelo seu representante legal. -----
- 5 – Os cartões de feirante já emitidos pela Câmara Municipal de Penacova permanecem válidos, pelos períodos neles indicados, até à emissão do cartão de feirante pela DGAE. -----

Artigo 8º **Cadastro Comercial dos Feirantes**

- 1 – A DGAE organiza e mantém actualizado o cadastro comercial dos feirantes, disponibilizando no seu sítio da Internet, a relação de cartões emitidos, da qual consta o

nome do titular do cartão, sendo os restantes dados pessoais de acesso restrito com vista à protecção dos dados pessoais recolhidos.-----

2 – Os feirantes que cessam a actividade, devem comunicar esse facto, à DGAE ou às direcções regionais da economia, até 30 (trinta) dias após essa ocorrência, apenas estando dispensados de proceder a essa comunicação no caso de a cessação da actividade coincidir com a data de caducidade do cartão de feirante. -----

Artigo 9º

Caducidade dos Cartões

1 – O cartão de feirante caduca na falta de pagamento da taxa relativa à renovação do cartão. -----

2 – A caducidade do cartão de feirante implica a sua cassação pelas entidades fiscalizadoras. -----

Artigo 10º

Identificação do feirante

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, pavilhões, veículos ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, devem os feirantes, afixar de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro do qual conste o seu nome e o número de cartão de feirante. -----

Artigo 11º

Estado de sanidade dos vendedores

Sempre que se verifiquem dúvidas sobre o estado de sanidade dos vendedores, ou de indivíduos que intervenham no acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares, serão estes intimados a apresentar-se à autoridade sanitária ou de saúde competente para a inspecção. -----

Artigo 12º

Documentos que devem acompanhar o feirante

Os feirantes deverão ser portadores, para apresentação imediata às entidades competentes para fiscalização, dos seguintes documentos:-----

- a) Cartão de feirante devidamente actualizado e;-----
- b) Facturas ou documentos equivalentes, comprovativos da aquisição dos produtos para venda ao público, os quais devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os elementos previstos no nº 5 do artigo 35º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.-----

CAPÍTULO III

Dos mercados e das feiras

SECÇÃO I

Obrigações e Interdições

Artigo 13º

Competências

1 – Compete à Câmara Municipal de Penacova assegurar a gestão da Feira e Mercados em recinto público e exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:-----

- a) Proceder à fiscalização das actividades desenvolvidas nas feiras/mercados e fazer cumprir o disposto no presente Regulamento;-----
- b) Exercer a fiscalização higio-sanitária dos produtos colocados à venda;-----

- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a fiscalização das instalações e equipamentos;-----
 - d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;-----
 - e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos mercados e feiras;-----
 - f) Remeter à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com a indicação do respectivo número de cartão de feirante;-----
 - g) Remeter à DGAE ou à entidade que esta expressamente vier a designar, o pedido de cartão;-----
 - h) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança do ramo de actividade e dos espaços comerciais, nos termos do presente Regulamento.-----
- 2 – As competências no âmbito dos mercados e feiras que por diploma legal e pelo presente Regulamento pertençam à Câmara Municipal, podem ser delegadas no respectivo Presidente, o qual poderá subdelegar em qualquer vereador.-----
- 3 – A Câmara Municipal de Penacova poderá delegar nas Juntas de Freguesia do Município, competências no âmbito da gestão, conservação, reparação e limpeza dos mercados e feiras, nos termos do disposto nos nº 1 e nº 2 do artigo 66º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

Artigo 14º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua actividade, têm direito a:-----

- a) Ocupar o espaço licenciado;-----
- b) Exercer a sua actividade no horário estabelecido;-----
- c) Transmitir o lugar licenciado aos herdeiros, em caso de morte, desde que por estes requerido no prazo de 60 dias após o falecimento;-----
- d) Transmitir o lugar licenciado para o seu cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou descendente directo, em caso de invalidez permanente, devidamente comprovada, cabendo-lhe indicar, se possível, a pessoa a quem é transmitido o lugar.

Artigo 15º

Obrigações dos feirantes

Todos os feirantes ficam obrigados a:-----

- a) Permanecer no local da venda durante o período de abertura do mercado ou feira, salvo motivo atendível;-----
- b) Manter os locais de venda num irrepreensível estado de conservação e limpeza;--
- c) Deixar o lugar licenciado, bem como o espaço envolvente, devidamente limpo, até 2 horas após o encerramento da feira;-----
- d) Manter em dia o pagamento da taxa devida pela ocupação do espaço licenciado;-
- e) É da sua inteira responsabilidade proceder à montagem e levantamento das barracas e toldos, respeitando as normas de segurança adequadas, sob pena de responderem pelos prejuízos causados a terceiros.-----
- f) Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as disposições deste Regulamento;-----
- g) Recolher todo o lixo, nomeadamente, embalagens e sacos, resultante da actividade exercida nas feiras, e depositá-los em local adequado;-----
- h) Respeitar os funcionários ou outros agentes da fiscalização e acatar as suas ordens quando em serviço ou por motivo deste e que sejam legítimas;-----
- i) Exibir o cartão de feirante aos fiscais municipais ou outras entidades dotadas de idênticos poderes de fiscalização, sempre que solicitado.-----

Artigo 16º

Interdições

- 1 - Salvo o disposto para as feiras eventuais, na área dos mercados e feiras municipais apenas poderão exercer a actividade comercial os titulares dos lugares previamente atribuídos pela Câmara Municipal.-----
- 2 – Nas feiras e mercados é expressamente proibida a venda dos seguintes produtos:-----
- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei nº 173/2005, de 21 de Outubro, bem como em outra legislação que venha a entrar em vigor;-----
 - b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;-----
 - c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de Janeiro;-----
 - d) Armas, munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;-----
 - e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;-----
 - f) Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.-----
- 3 – É vedado aos ocupantes dos lugares ou bancas, no exercício da sua actividade:-----
- a) Efectuar qualquer venda fora das bancas a esse fim e a si destinadas;-----
 - b) Ocupar área superior à concedida;-----
 - c) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;-----
 - d) Comercializar produtos não previstos ou permitidos;-----
 - e) Dificultar a circulação às pessoas/ao público;-----
 - f) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam aferidos;-----
 - g) Alterar, no mesmo dia, a tabela de preços dos produtos expostos para venda ao público, bem como a não afixação dos preços de forma bem legível e visível para o público;-----
 - h) Vender bebidas alcoólicas fora dos locais para o efeito expressamente autorizadas pela Câmara Municipal, nomeadamente junto de estabelecimentos escolares de ensino básico ou secundário;-----
 - i) Apresentar-se sob influência de quaisquer substâncias alcoólicas ou tóxicas;-----
 - j) Incomodar por qualquer forma os outros vendedores ou quaisquer pessoas que se encontrem na área do mercado;-----
 - k) Impedirem por qualquer forma os funcionários da Câmara Municipal ou da entidade gestora do espaço de exercerem as suas funções;-----
 - l) Dirigir ao público falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda, como meio de suggestionar a sua aquisição;-----
 - m) Concertarem-se ou coligarem-se entre si com o objectivo de aumentarem os preços ou fazer cessar a venda ou actividade dos mercados e feiras;-----
 - n) Dar aos locais de venda um fim diverso ao que os mesmos estão destinados.-----
- 4 – É expressamente proibido a qualquer pessoa dentro do mercado:-----
- a) Lançar para o pavimento lixos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos baldes ou caixas a esse fim destinados;-----
 - b) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto dos mercados e feiras, sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;-----
 - c) Gritar, alterar, proferir palavras obscenas ou de qualquer modo incomodar os utentes.

CAPÍTULO IV

SECÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS E FEIRAS

Artigo 17º

Autorização para a realização das feiras/mercados

1 – É da competência da Câmara Municipal, a autorização da realização de feiras/mercados, em espaços públicos ou privados e determinar a periodicidade e os locais onde os mesmos se realizam, depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente de associações representativas dos feirantes e dos consumidores. -----

2 – Sempre que os mercados e feiras e a periodicidade dos mesmos se mantenham, consideram-se dispensados os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa. -----

SECÇÃO II DOS REQUISITOS

Artigo 18º

Dos tabuleiros ou outros dispositivos

1 – Na exposição e venda de produtos alimentares, deverão os feirantes, colocar os tabuleiros ou outros dispositivos utilizados, à altura mínima de 0,70 cm do solo. -----

2 – Todo o material de exposição de produtos alimentares deverá ser construído de material facilmente lavável. -----

Artigo 19º

Preços

1 – Nos termos do Decreto-Lei nº 138/90, de 26 de Abril, com a nova redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei nº 162/99, de 13 de Maio, é obrigatória a afixação dos preços, nomeadamente nos seguintes termos: -----

- a) Os preços terão de ser obrigatoriamente afixados de forma bem legível e visível para o público por meio de letreiros, etiquetas ou listas, de acordo com a legislação em vigor;-----
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço de unidade por medida;-----
- c) Nos produtos comercializados à peça, deve ser indicado o preço de venda;-----
- d) O preço de venda e o preço por unidade de medida, devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.-----

SECÇÃO III DOS PRODUTOS

Artigo 20º

Comercialização de géneros alimentícios

1 – Os feirantes que comercializam produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei nº 113/2006 de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) nº 852/2004 e nº 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos. -----

2 – A DGAE disponibiliza na sua página da internet as disposições dos regulamentos (CE) nº 852/2004 e nº 853/2004, aplicáveis aos feirantes, devidamente actualizadas. -----

3 – Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nos mercados e feiras, aqui reguladas, aplica-se o previsto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 234/2007, de 19 de Junho.-----

4 – No transporte e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, os que de algum modo possam ser afectados pela proximidade dos outros. -----

5 – Quando fora da venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado, e bem assim em condições higio-sanitárias que o protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afectar a saúde dos consumidores. -----

6 – Na embalagem ou acondicionamento dos produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material limpo, que ainda que não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, escritos ou pinturas, salvo os dizeres da firma ou do vendedor, quando os mesmos sejam gravados em tinta não tóxica e não distinguível pela acção de líquidos, não devendo os caracteres referidos contactar com o produto. -----

Artigo 21º

Comercialização de animais

Os comerciantes que comercializem animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos estão obrigados ao cumprimento do Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho. -----

Artigo 22º

Produção própria

A venda em feiras e/ou mercados, de artigos de fabrico ou produção próprios, designadamente, artesanato e produtos agro-pecuários, fica sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 42/2008, de 10 de Março. -----

SECÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 23º

Local do mercado e da feira

1 – As feiras terão os seus locais de realização habitual. -----

2 – Sempre que haja lugar a alteração da localização de alguma das feiras, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto através de edital, o qual deverá ser publicitado com 10 dias úteis de antecedência. -----

Artigo 24º

Suspensão e Funcionamento dos mercados e feiras

1 – Em casos de força maior ou quando a segurança de pessoas e bens o justificarem, pode a Câmara Municipal de Penacova suspender o funcionamento do mercado/feira sem prévia comunicação aos titulares dos lugares licenciados. -----

2 – A suspensão da actividade dos mercados/feiras nos termos referidos no número anterior origina a suspensão do dever de pagamento da taxa durante o período de inactividade. -----

3 – O exercício, pela Câmara Municipal, da prerrogativa prevista neste artigo, não confere aos feirantes o direito a indemnização, seja a que título for. -----

SECÇÃO IV

DO RECINTO

Artigo 25º

Ordenamento das Feiras e dos Mercados

1 – As feiras e mercados podem realizar-se em recintos públicos ou privados, desde que respeitem a legislação em vigor. -----

2 – Os recintos com espaços destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais da espécie bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos. -----

Artigo 26º

Regras para a montagem de tendas e para a ocupação de espaço

A montagem de tendas ou ocupação de espaço obedecerá:-----

- a) Ao ordenamento fixado;-----
- b) À orientação dos funcionários municipais ou entidade responsável pela gestão do mercado e/ou feira;-----
- c) À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificado;-----
- d) Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.-----

Artigo 27º

Tipos de feirantes

Nas feiras cuja periodicidade o justifique são considerados, para efeitos deste Regulamento, dois tipos de feirantes:-----

- a) Vendedores com lugar fixo;-----
- b) Vendedores não regulares que, em cada feira, ocuparão lugares vagos a indicar pelos funcionários municipais ou entidade gestora do espaço, mediante o pagamento de uma taxa.-----

Artigo 28º

Perda do direito a lugar fixo

Será automaticamente cancelado o direito de ocupação de lugar fixo licenciado aos feirantes que:-----

- a) Sem motivo devidamente justificado e comunicado em tempo oportuno, o não ocuparem em três feiras consecutivas ou seis interpoladas, em cada ano civil.-----
- b) Mantenham em falta, por um período superior a dois pagamentos de taxas.-----

Artigo 29º

Da entrada, dos lugares e utilização do recinto

1 – Aos ocupantes será permitida a entrada e permanência no recinto, durante o horário definido.-----

2 – Podem unicamente permanecer no recinto das feiras as viaturas que servem de posto de comercialização directa ao público, desde que autorizadas a tal.-----

CAPÍTULO V

Da Ocupação dos locais da feira

Artigo 30º

Atribuição dos locais de venda

1 – Após manifestação de interesse, por parte dos feirantes relativamente aos espaços de venda, estes são atribuídos directamente ou mediante sorteio, por acto público, sempre que exista mais que um interessado para o mesmo lugar.-----

2 – O acto público de sorteio decorrerá perante uma comissão nomeada pelo presidente da Câmara Municipal de Penacova e é composta por um presidente e dois vogais, a qual deliberará sobre eventuais dúvidas e/ou reclamações.-----

3 – A cada feirante não pode ser adjudicado mais do que um lugar em cada sorteio, salvo o disposto no número seguinte.-----

4 – Os lugares atribuídos, se não forem ocupados, até uma hora após o início da feira, podem ser postos à disposição de outros interessados, mediante o pagamento da respectiva

taxa de ocupação acidental, não libertando o titular inicial dos encargos que lhe forem imputáveis.-----

5 – A Câmara Municipal pode ainda atribuir lugares a título ocasional, caso não tenham sido ocupados pelos respectivos titulares nas duas sessões anteriores à feira e/ou mercado.-----

6 – A Câmara Municipal ou as entidades gestoras devem organizar um registo de lugares de venda atribuídos.-----

Artigo 31º

Autorização de ocupação

1 – A ocupação de qualquer espaço no mercado/feira para venda de produtos ou quaisquer outros fins, carece de autorização da Câmara Municipal ou da entidade gestora do espaço. -

2 – As ocupações são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do presente regulamento e tituladas por autorização.-----

Artigo 32º

Autorização

1 - Os lugares atribuídos são titulados por autorização, a emitir pela Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, em nome do feirante.-----

2 - Da autorização deve constar:-----

a) A identificação completa do seu titular;-----

b) A identificação do auxiliar e ou familiar que coadjuvam o titular;-----

c) A referência ao modo como lhe foi atribuído o lugar;-----

d) O local que ocupa, sua dimensão e localização;-----

e) O ramo de actividade que está autorizado a exercer;-----

f) O horário de funcionamento do local;-----

g) As condições especiais de autorização;-----

h) A data de emissão do título de ocupação.-----

3 - Ao ser-lhe entregue a autorização, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente regulamento e aceitar as condições da ocupação.-----

4 - Os documentos referidos no número anterior são emitidos em duplicado, ficando os originais em arquivo, e as cópias na posse do feirante.-----

Artigo 33º

Caducidade da Autorização

1 - As autorizações caducam:-----

a) Por morte do respectivo titular;-----

b) Por renúncia voluntária do seu titular;-----

c) Por falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros, por período superior a 3 meses;-----

d) Findo o prazo de autorização, nos casos especiais em que as licenças sejam concedidas com prazo certo;-----

e) Se o feirante não iniciar a actividade após o decurso dos períodos de ausência não autorizada;-----

f) Por ausência não autorizada em duas feiras seguidas ou quatro interpoladas em cada ano civil.-----

g) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro.-----

- 2 - A caducidade da autorização nos termos do número anterior, determina para o titular, a obrigação de remover os bens existentes no lugar, após notificação por carta registada simples para a morada constante do seu processo individual. -----
- 3 - Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, procederá à remoção coerciva e armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio.-----
- 4 - Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontrem à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum. -----
- 5 - A restituição do material removido depende do pagamento de taxas ou outros encargos que de que o feirante seja eventualmente devedor. -----

Artigo34

Taxas

- 1 - A atribuição dos locais de venda podem ficar sujeitos ao pagamento de uma taxa a fixar, pela Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 53-E/2006 de 29.12, ou de um preço, a fixar pela entidade gestora do recinto, consoante os casos. -----
- 2 - O montante da taxa ou preço a que se refere o número anterior, é determinado com base nos requisitos estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 42/2008 de 10.de Março. -----

Artigo35º

Mora e Incumprimento no pagamento das Taxas

- 1 - A taxa paga fora do prazo será acrescida de juros de mora à taxa legal.-----
- 2 - O não pagamento das taxas nos prazos legais implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento dessas obrigações.-----

Artigo36º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

- 1 - São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, expressar falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade de produtos expostos à venda. -----
- 2 - Os bens com defeito, devem estar devidamente, identificados e separados dos restantes bens, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores.-----

Artigo 37º

Transmissão do terrado

É expressamente vedado ao ocupante de um terrado transferi-lo a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, sendo o negócio nulo e de nenhum efeito, salvo autorização expressa da Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço. -----

Artigo 38º

Cedência a terceiro do terrado

- Só poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, a cedência a terceiros do respectivo terrado desde que ocorra um dos seguintes factos: -----
- a) Morte do titular; -----
- b) Invalidez do titular; -----
- c) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo; -----
- d) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso. -----

Artigo 39º

Preferência na ocupação

Nos casos do artigo anterior preferem na ocupação dos mesmos locais, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e na falta ou desinteresse, os descendentes, se aquele ou estes ou os seus legais representantes assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao decesso. -----

Artigo 40º

Concurso de interessados

- 1 - Em caso de concurso de interessados, a preferência defere-se pela ordem prevista no artigo anterior. -----
- 2 - Concorrendo apenas descendentes observam-se as seguintes regras: -----
 - a) Entre descendentes de grau diferente, preferem os mais próximos em grau; -----
 - b) Entre descendentes do mesmo grau, abrir-se-á licitação. -----

CAPÍTULO VI

Das sanções

Artigo 41º

Fiscalização

- 1 - A competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, pertence à Câmara Municipal, no âmbito das competências municipais legalmente cometidas em razão da matéria, ou entidade gestora do espaço, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades. -----
- 2 - Sempre que, no exercício das funções mencionadas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infracções cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta, com a brevidade possível, a respectiva ocorrência. -----

Artigo 42º

Regime Sancionatório

- 1 - As infracções ao disposto no presente regulamento cometidas pelas entidades titulares de recintos e pelos feirantes, constituem contra-ordenação, cuja instrução e decisão cabe às entidades que, nos termos da lei, sejam competentes em razão da matéria. -----
- 2 - A negligência e a tentativa são puníveis. -----
- 3 - Se a infracção for praticada por negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade. -----
- 4 - A infracção ao disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 3º, n.º 1 e n.º 2 do artigo 5º do presente regulamento é punível com coima de €500 a €3000 ou de €1750 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----
- 5 - A infracção ao disposto nos n.º 3 do artigo 5º, do presente regulamento é punível com coima de €250 a €500 ou de €1000 a €2500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.
- 6 - A infracção ao disposto no artigo 10º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, na alínea h) do n.º 3 do artigo 16º do presente regulamento é punível com coima de €250 a €3000 ou de €1250 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

7 - A infracção ao disposto na alínea b) do artigo 12º do presente regulamento é punível com coima de €500 a €3000 ou de €1750 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

8 - A infracção ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 36º do presente regulamento é punível com coima de €150 a €3000 ou de €1250 a €20000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

9 - A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 16º do presente regulamento é punível com coima de €300 a €1500 ou de €3000 a €15000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

10 - A infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 16º do presente regulamento é punível com coima de €60 a €250 ou de €250 a 750, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

11 - A infracção ao disposto no artigo 19º do presente regulamento é punível com coima de €250 a €1500 ou de €1500 a €15000, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

12 - A infracção ao disposto no n.º 4, n.º 5 e n.º 6 do artigo 20º do presente regulamento é punível com coima de €300 a €600 ou de €1200 a €17500, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva. -----

13 - As contra-ordenações não especialmente previstas nos números anteriores são punidas com coimas calculadas nos termos do artigo 55º da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, com coima graduada de 1 até ao máximo de 10 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida, no caso de pessoa singular, ou até 100 vezes aquele valor, no caso de pessoa colectiva. -----

14 - A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objectiva da contra-ordenação e da censura subjectiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente e o benefício obtido pela prática da infracção. -----

Artigo 43º

Sanções acessórias

1 - Para além das coimas previstas no artigo anterior, pode ainda a Câmara Municipal ou entidade gestora do espaço, aplicar as seguintes sanções acessórias: -----

a) Apreensão de objectos pertencentes ao agente; -----

b) Proibição de se instalar e perda da quantia que tenham pago a título de taxa, a quem se fixar no mercado ou feira em lugar diferente do que lhe foi destinado; -----

c) Suspensão ou proibição de exercício da actividade nos mercados ou feiras até um período de 2 anos; -----

2 - A responsabilidade pelas infracções cometidas pelos funcionários é sempre imputada ao titular do direito de ocupação, salvo se este fizer prova do contrário. -----

3 - Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade, a expensas do infractor, em jornal de Expansão local ou nacional. -----

Artigo 44º

Apreensão provisória de objectos

1 - Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que sirvam ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que revelem interesse público. -----

2 - Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou e, sempre que possível, do infractor. -----

3 - Os objectos apreendidos serão depositados à ordem e responsabilidade da Câmara

Municipal, quando esta seja a entidade competente para a instrução do procedimento contra-ordenacional.-----

4 - Existindo o risco de deterioração, a entidade competente para a decisão da contra-ordenação, decidirá a sua entrega a instituição de solidariedade social ou outro destino adequado.-----

5 - O produto da venda ou os objectos apreendidos serão entregues no termo do processo de contra-ordenação, a quem sobre eles demonstre ter direito, ou caso a entrega se revele impossível, integrarão o património municipal.-----

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 45º

Extinção da feira

As autorizações de ocupação cessam em caso da extinção da feira/mercado ou da sua transferência para outro local.-----

Artigo 46º

Delegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal, com excepção da competência prevista no n.º 3 do artigo 20º, são delegáveis no respectivo Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação, sendo igualmente delegáveis e subdelegáveis as competências atribuídas pelo presente Regulamento ao presidente da Câmara.-----

Artigo 47º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares contrárias.-----

Artigo 48º

Interpretação e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.-----

Artigo 49º

Norma transitória

Até à data de entrada em vigor do presente Regulamento, a aplicação da norma prevista no artigo 38º do Regulamento de Taxas Administrativas fica suspensa. Devendo aplicar-se, até lá, as taxas que vinham sendo cobradas antes da entrada em vigor do já referido regulamento de taxas.-----

Artigo 50º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia X de 2011.-----

ANEXO I

Taxas de terrado:-----

1 – Nos terrados com uma única frente de venda – por m2 e por dia - 0,30 €-----

---Depois de analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o projecto de Regulamento, bem como submetê-lo a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos do n.º 1 do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo. -----

12 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DO VALOR DAS RENDAS EM REGIME DE RENDA APOIADA.

Informação / Parecer

--- A fim de dar cumprimento ao estipulado nas cláusulas 2ª e 3ª dos Contratos de Arrendamento e para efeitos de actualização anual das rendas informamos que: -----

--- Feitos os cálculos segundo o regime de renda apoiada, conforme o estipulado n.º 2 do artigo 5 do Decreto-Lei 166/93, de 7 de Maio, e tendo em consideração o valor do rendimento bruto dos arrendatários com a aplicação da taxa prevista, no referido Decreto-Lei, apresentam-se os valores das rendas a pagar por cada arrendatário:-----

1. António Fernando Santos Gomes, inquilino do prédio urbano situado no Chaínho, renda apoiada no valor 5.10€/mês, com efeito a partir de Fevereiro de 2011.-----
2. Manuel da Silva Figueiredo Rodrigues Santos e Maria Gracinda Rodrigues S. Figueiredo, inquilinos do apartamento 4º Esq.º no prédio urbano situado na Rua de Eirinha, n.º 18, Penacova, renda apoiada no valor de 9.70€, com efeito a partir de Janeiro de 2011.-----
3. Alcina Martins Santos e Armindo Martins Santos, inquilinos da habitação em prédio urbano situado em Oliveira do Mondego, renda apoiada no valor 12.40€/mês, com efeito a partir de Fevereiro de 2011.-----

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com a actualização das rendas propostas. -----

13 - PROPOSTA DE CRITÉRIOS ESPECIAIS PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA RENDA APOIADA DE ANTÓNIO FERNANDO SANTOS GOMES.

Informação / Parecer

--- Vimos por este meio apresentar uma proposta de definição de critérios especiais, no âmbito do regime de renda apoiada, tendo por base o disposto pelo Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio, no âmbito do processo de alojamento do munícipe: **António Fernando Santos Gomes**. -----

--- Segundo o n.º 2 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de Maio, “o valor da renda é determinado pela aplicação da taxa de esforço ao rendimento mensal corrigido do agregado familiar”. Assim, realizou-se a soma dos rendimentos mensais do munícipe acima identificado e verificou-se que o valor resultante da aplicação do estabelecido no referido preceito legal constituía um valor manifestamente elevado para o arrendatário face à condição socio-económica do mesmo. O munícipe encontra-se numa situação de grande vulnerabilidade, por motivos de doença (crónica), auferindo de um rendimento “per capita” reduzido, insuficiente face às necessidades básicas do dia-a-dia, apresentando despesas elevadas com medicação diária obrigatória, imprescindível para o seu tratamento. -----

--- Assim, tendo por modelo os processos de arrendamento já efectuados anteriormente pela autarquia com outros munícipes que foram realojados, propõe-se a fixação de critérios especiais para efeitos de determinação da renda do regime de renda apoiada, considerando 50% dos rendimentos mensais líquidos do arrendatário. -----

--- Depois de analisar o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.-----

14 - INFORMAÇÃO SOBRE ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO 1º CEB (PEDIDOS PENDENTES DE REAVALIAÇÃO DE ESCALÃO).

Informação

--- Tendo em consideração o definido no n.º 6 do artigo 7º do Despacho n.º 18987/2009 do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação (Anexo III) em Diário da República, 2ª Série, n.º 158 de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 179 de 14 de Setembro de 2010, a atribuição de Auxílios Económicos para o 1º Ciclo do Ensino Básico prevê a comparticipação em livros e material escolar, aos alunos do 1º CEB integrados no 1º e 2º escalão do abono de família nas seguintes modalidades: -----

Quadro 1 – Auxílios Económicos - 1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Comparticipação		
	Livros		Material Escolar
	1º e 2º anos	3º e 4º anos	
1º	26.30€	32.30€	13€
2º	13.10€	16.20€	6,50€

Fonte: Anexo III - Despacho n.º 18987/2009, DR, 2ª Série, n.º 158 de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 179 de 14 de Setembro de 2010, -----

--- No Serviço de Acção Social Escolar desta Autarquia deram entrada 03 novos pedidos de apoio para livros e material escolar, tendo os encarregados de educação apresentado as facturas comprovativas das despesas. Assim, informo que deverá ser presente à Reunião do Executivo para deliberação do pagamento das comparticipações previstas em livros e material escolar referentes aos alunos identificados na tabela em anexo.-----

--- Apresentamos em anexo a Declaração para efeitos de IRS, a fim de ser aprovada e enviada aos encarregados de educação dos alunos apoiados, seguindo as orientações do Ministério da Educação e legislação fiscal em vigor. -----

DECLARAÇÃO

Declara-se para efeitos de IRS que o aluno(a) _____, entregou no Sector de Acção Social Escolar da Câmara Municipal de Penacova, a factura dos livros escolares e/ou material escolar no valor de _____, tendo recebido _____ de comparticipação.
Valor a declarar: _____

Penacova, _____ de _____ de 2011

A Chefe de Divisão,

(Maria Zulmira Rodrigues Antunes)

Nome do aluno	Escola	Ano	Escalão	Livros	Material Escolar	Total de Compart	Encarregado de Educação	Morada
Camila Silva Lopes	EB 1 Penacova	2º	1º	26.30€	13.00€	39.30€	Camila Silva Lopes	Rua das Macieiras , nº 2 Cunhêdo
Nuno José Almeida Gomes	EB 1 Penacova	2º	2º	13.10€	6.50€	19.60€	Cláudia Cristina Almeida Costeira Gomes	Estrada Nacional-Vila Nova
Silvia Carolina Almeida Gomes	EB 1 Penacova	2º	2º	9.34€	Não solicitou	9.34€	Cláudia Cristina Almeida Costeira Gomes	Estrada Nacional-Vila Nova

--- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento das comparticipações previstas em livros e material escolar referentes aos alunos acima identificados. -----

15 - AUTOS DE MEDIÇÃO:

15.1 - DA OBRA "PINTURA DOS MUROS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA DE PENACOVA" (N.º 1). -----

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 2.900,61 Euros (dois mil novecentos euros e sessenta e um cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

15.2 - DA OBRA "EXECUÇÃO DE OBRAS COERCIVAS - PROC.º N.º 07/55/2009" (N.º 1).

--- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 7.500,00 Euros (sete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

--- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ----

16 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "REPARAÇÃO CONSERVAÇÃO REDE VIÁRIA DO CONCELHO - BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA DA ALAGÔA" - LIBERTAÇÃO DA GARANTIA CAUÇÃO.

--- Presente ao Executivo a informação dos serviços técnicos que dão conhecimento da realização do auto de recepção definitiva da obra em epígrafe, sugerindo a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -

--- Face à informação dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos, o Executivo deliberou, por unanimidade, recepcionar a totalidade e definitivamente a obra referida, bem como determinar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -----

17 - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA ALAGÔA.

--- Este ponto não foi discutido.-----

18 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES.

18.1 - ANÁLISE DOS SEGUINTE PROCESSOS:

ARQUITECTURA

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

---**PO n.º 01/116/2010**, de Idílio Santos Martins e outra, residente em Friúmes, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de anexo em Friúmes.---

-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

---**PO n.º 01/136/2010**, de Domingos Cassiano da Silva Padilha, residente em Carvoeira, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de alterações em Carvoeira.-----

-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

---**PO n.º 01/153/2010**, de Virgílio Castanheira da Silva, residente em Silveirinho, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para ampliação / alteração de moradia em Silveirinho.-

-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

---**PO n.º 01/166/2010**, de Joaquim Manuel Oliveira Rodrigues, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de alterações / ampliação em Oliveira do Mondego.-----

-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

---**PO n.º 01/173/2010**, de António Jorge Santos Ferreira, residente em Oliveira do Mondego, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de alterações / ampliação em Oliveira do Mondego.-----
-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

---**PO n.º 01/184/2010**, de Aires Manuel Alves Seco, residente em Midões, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para legalização de barracão em Midões .-----
-----Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

---O Senhor Presidente da Câmara, Humberto José Baptista Oliveira, deu conhecimento de que deferiu, no exercício das competências nele delegadas pelo Executivo em 05/11/2009, os seguintes processos de obras (PO):-----

--- **PO n.º 01/64/2009** de Centro Bem-Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de edifício em Contenças, tendo requerido para a realização dos trabalhos 48 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 48 meses para a execução da obra. -----
--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/126/2009** de Aida de Jesus Simões, residente em Pendurada, solicitando aprovação do licenciamento para alteração e ampliação de moradia em Pendurada, tendo requerido para a realização dos trabalhos 2 meses. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 2 meses para a execução da obra.-----
--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/127/2010** de Américo Mesquita Martins, residente em Hombres, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de arrumos em Hombres. -----
--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/98/2010** de Célia Maria Padilha Viseu / outro, residente em Ronqueira, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia unifamiliar e anexo em Ronqueira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/110/2010** de Joaquim Batista Fernandes e outra, residente em Boas Eiras, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de demolição em Boas Eiras. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/116/2010** de Idílio Santos Martins e outra, residente em Friúmes, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de arrumos em Friúmes. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/120/2010** de Carlos Mário dos Santos Roma, residente em Carregal, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de ampliação e de muros em Carregal. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/122/2010** de Magda Catarina Sousa Marques, residente em S. Mamede, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução e ampliação de moradia em S. Mamede, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/146/2010** de João Luís Henriques Branco, residente em Gondelim, solicitando aprovação do licenciamento para construção de garagem e arrumos, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/152/2010** de Sérgio Filipe Rodrigues Escada, residente em Rôxo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação em Rôxo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

--- **PO n.º 01/188/2010** de Teixeira Duarte, Eng^a e Construção, SA, solicitando aprovação do licenciamento de estaleiro na zona de Oliveira do Mondego, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

--- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra. -----

--- Mais deliberou proceder à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

--- **PO n.º 03/111/2004** de Associação de Melhoramentos, Cultura e Recreio do Silveirinho, solicitando isenção de taxas renovação de autorização de utilização em Silveirinho. -----

--- O Executivo deliberou, por unanimidade, isentar do pagamento das respectivas taxas. ----

---Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

Nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----

1 – Análise da Informação Técnica relativa à obra “E.M. Carapinheira / Aveleira / Rôxo / Granja – Troço Aveleira / Paradela / Granja” – Libertação da Garantia Caução.-----

--- Presente ao Executivo a informação dos serviços técnicos que dão conhecimento da realização do auto de recepção definitiva da obra em epígrafe, sugerindo a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -

--- Face à informação dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos, o Executivo deliberou, por unanimidade, recepcionar a totalidade e definitivamente a obra referida, bem como determinar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -----

2 – Análise da Informação Técnica relativa à obra “Estrada de Ligação EN17 / IP3 (Nó de Miro) (S.P.A.) – Troço Vale de Maior / Vale do Conde (EN17) e Troço Carregal de Friúmes / Vale do Tronco” – Libertação da Garantia Caução. -----

--- Presente ao Executivo a informação dos serviços técnicos que dão conhecimento da realização do auto de recepção definitiva da obra em epígrafe, sugerindo a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -

--- Face à informação dos Serviços Técnicos e dos Serviços Administrativos, o Executivo deliberou, por unanimidade, recepcionar a totalidade e definitivamente a obra referida, bem como determinar a restituição dos depósitos de garantia e quantias retidas e extinção da caução e das liquidações eventuais. -----

---Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

---Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos.-----

---Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)